

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A **APEMA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada ao SCS Quadra 06, Bloco A, 240 – sala 709 – Asa Sul, CEP: 70325-900 – Brasília-DF inscrita no CNPJ sob nº 04473311/001-29, neste ato representada por seu PRESIDENTE, **Temóteo Gomes da Silva**, brasileiro, portador do Documento de Identidade/RG nº 11.205.053-05 SSP/BA e com CPF nº 032.635.935-44, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e **50.050.797 Flavio Oliveira de Alcantara**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua R, S/N, Bairro São José, CEP: 47.650-000 Correntina/BA, inscrita no CNPJ nº 50.050.797/0001-00, representada por seu proprietário individual **Flavio Oliveira de Alcantara**, brasileiro, portador do Documento de Identidade/RG nº 1477907540 SSP/BA e com CPF nº 062.896.545-1, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto serviço de fornecimento de refeições pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A contratação é referente aos serviços do *caput* para atendimento de 40 (quarenta) pessoas, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024. Os serviços, descritos no orçamento, consistirão em:

a) Alimentação – café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta por dois dias (oitenta unidades cada).

Parágrafo segundo: É garantida a qualidade das circunstâncias de alimentação nos termos previamente acordados entre as partes, de modo a atender as necessidades de nutrição adequadas;

Parágrafo terceiro; É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer: talheres, copos, pratos, de consumo, que se fizer necessário, sem ônus, no momento que estará sendo servido os alimentos;

Parágrafo Único: A alimentação se dará no endereço da CONTRATADA. As refeições serão servidas nos seguintes horários nos dois dias:

a) café da manhã: 07:00 horas

b) lanche da manhã: 10:00 horas

c) almoço: 12:00 horas

d) lanche da tarde: 16:00 horas

e) jantar: 19:00 horas

Parágrafo quinto: As refeições de itens a), b), c), d) e e), serão fornecidas no endereço da CONTRATADA.

DO VALOR DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O valor do contrato, referente ao fornecimento de alimentação nos termos do parágrafo único da cláusula 1ª, equivale ao total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). O valor unitária integral é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a alimentação (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, janta) referentes às 80 refeições completas.

Parágrafo único: O valor será pago da seguinte forma:

a) R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a 50% do valor do contrato na data de

assinatura;

b) R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente ao restante do valor devido, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE após o ato de encerramento do Evento, no dia 26 de fevereiro de 2024.

Cláusula 3ª. O valor do serviço será pago em parcelas, conforme parágrafo único da Cláusula 4ª, mediante a emissão de Nota Fiscal com os descontos e/ou retenções tributárias e sociais previstas em lei pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os depósitos devem ser efetuados na seguinte conta bancária:
Banco: Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento (NUBANK) – nº 0260
Agência: 0001
Conta corrente: 293543347

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA está obrigada a:

- a) cumprir o contrato em todos os seus termos, sendo responsável por qualquer ato de negligência, imprudência ou imperícia que possa ocasionar danos materiais e/ou imateriais às pessoas atendidas;
- b) prezar pela prestação no padrão de qualidade contratado;
- c) velar pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis à espécie da contratação, incluindo, mas sem se limitar, às obrigações tributárias, de segurança do trabalho e trabalhistas, caso venha a contratar outros profissionais para a execução dos serviços;
- d) fornecer nota fiscal dos valores alcançados pela CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente contrato terá vigência do período da contratação até ao término das prestações entre as partes.

DA MULTA E RESCISÃO

Cláusula 6ª. No caso de inexecução dos termos pactuados no presente contrato incidirá multa de 10% sobre o valor do contrato, a ser pago pela parte que deu causa ao descumprimento em favor da outra.

Cláusula 7ª. O contrato poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão serão devidos os valores proporcionais ao serviço efetivamente prestado, devendo ser feita a devolução/pagamento em até 7 (sete) dias, no caso de pagamento a maior ou menor por qualquer uma das partes.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término, dispor de qualquer propriedade ou informação confidencial ou particular relativa aos serviços deste contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, sem o seu consentimento prévio e escrito.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais e informações da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, inclusive quanto a quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros prejudicados pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em

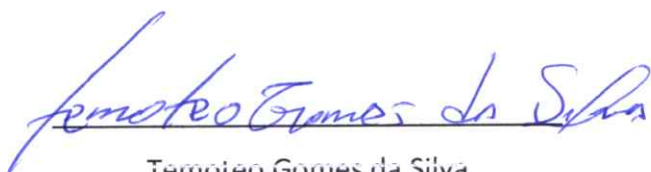
virtude deste contrato, constituindo direito de regresso que subsistirá à extinção deste contrato, independentemente do motivo.

DO FORO

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Correntina/BA, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente contrato e seu objeto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, assinado também pelas testemunhas abaixo.

Correntina/BA, 23 de fevereiro de 2024.



Temoteo Gomes da Silva

Pela CONTRATANTE



Flavio Oliveira de Alcantara

Pela CONTRATADA

50.050.797/0001-00
Flavio Oliveira de Alcantara
10 Rua B, s/n - Bairro São José
CEP: 47.650-000 - Correntina

Testemunhas:



Nome: Michelle Rejane Souza da Silva

CPF/RG: 863.960.245 00 / 16.817.837 03



Nome: Andreia da Silva Neiva

CPF/RG: 013.769.365-69 / 12.558.568-31